



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPB nº 28/2025 - COMAT

I - Necessidade da contratação:

A presente demanda tem por objeto a **aquisição de 50 (cinquenta) cadeiras de rodas**, destinadas à **distribuição nas zonas eleitorais do Estado**, com o objetivo de proporcionar **melhores condições de acessibilidade e atendimento ao público externo** que busca os serviços da Justiça Eleitoral — especialmente cidadãos com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos.

Tais equipamentos serão disponibilizados para **uso eventual**, garantindo o pronto atendimento de eleitores e visitantes que necessitem de apoio para locomoção no interior das unidades e durante eventos institucionais e ações de cidadania promovidas pelo órgão.

Atualmente, as zonas eleitorais **não dispõem desse tipo de mobiliário**, o que compromete o pleno atendimento às normas de acessibilidade e limita a capacidade de resposta da Justiça Eleitoral diante das demandas de seu público.

Ressalta-se que já houve uma tentativa anterior de aquisição dos referidos bens, no SEI nº 0001739-67.2025.6.15.8000 (ainda em fase recursal), cuja licitação encaminha-se para resultar em **fracassada** em virtude do **não atendimento às especificações técnicas** pelos licitantes participantes.

Assim, após análise técnica e amadurecimento interno, constatou-se que a necessidade pode ser **plenamente atendida por modelo mais simples e de uso eventual**, atendendo integralmente às finalidades institucionais.

Por esse motivo, abre-se o presente processo com **novo delineamento técnico e econômico da solução**, visando atender de forma mais célere, eficiente e sustentável à necessidade deste Regional.

II - Equipe de planejamento:

Márcia de Sousa Jaguaribe Brasileiro - COMAT;

Mario César Delgado - SECOMP;

Ana Cristina Duarte Memória Castro - COMAT

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

Esta contratação fundamenta-se na **missão institucional da Justiça Eleitoral** de garantir o acesso igualitário aos seus serviços, observando os princípios da **inclusão, dignidade da pessoa humana e acessibilidade**. O fornecimento de cadeiras de rodas aos cartórios eleitorais busca adequar o atendimento aos parâmetros legais e de eficiência administrativa, além de promover conforto, respeito e segurança ao cidadão.

A medida está alinhada à legislação e políticas públicas voltadas à acessibilidade, em especial:

- **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);**
- **Decreto nº 5.296/2004**, que regulamenta a acessibilidade em edificações públicas;
- **Resolução TSE nº 23.381/2012**, que trata da acessibilidade nos locais de votação e sedes da Justiça Eleitoral.

IV - Requisitos da contratação:

A contratação tem por objetivo adquirir cadeiras de rodas que **atendam plenamente às condições de conforto, segurança, durabilidade e acessibilidade**, observando ao mesmo tempo os princípios de sustentabilidade ambiental e de economicidade.

1. Condições indispensáveis:

- As cadeiras devem permitir **uso seguro e confortável por pessoas adultas**, com capacidade de até **120 kg**;
- Estrutura tubular em aço carbono, **resistente, dobrável e de fácil manuseio**;
- Rodas maciças traseiras grandes e dianteiras pequenas, para movimentação estável;
- Pneus maciços e rígidos;
- **Freios independentes** para travamento seguro durante o uso;
- **Assento com almofada e capa de nylon e encosto em nylon reforçado**, lavável e de fácil higienização;
- Pintura epóxi de alta resistência;
- Apoio de pés removíveis, rebatíveis lateralmente com regulagem de altura;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Registro ANVISA;
- Entrega total em até 30 dias após o empenho.

Esses requisitos asseguram o atendimento integral da demanda institucional, a conformidade legal com as normas de acessibilidade e sustentabilidade e a funcionalidade esperada para o uso nas zonas eleitorais.

V - Estimativa das quantidades

Com base no levantamento realizado pela equipe de contratação e, considerando que existem, atualmente, **50** prédios onde funcionam as zonas eleitorais deste Regional, foi identificada a inexistência de cadeiras de rodas nessas unidades. Assim, a **estimativa de aquisição totaliza 50 unidades**, distribuídas em regime de 1 (uma) unidade para cada Zona Eleitoral.

A quantidade reflete a **demandá mínima necessária** para garantir atendimento acessível em 100% das unidades jurisdicionais do Estado.

VI - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Para estimar o valor da contratação e definir a melhor forma de atendimento à necessidade identificada, foi realizado **levantamento de mercado em múltiplas fontes**, abrangendo:

- **Pesquisa junto a fornecedores locais**, mediante solicitações de orçamento a empresas situadas no Estado, com atuação no fornecimento de equipamentos de acessibilidade e mobiliário hospitalar básico - Id. ;
- **Consultas em plataformas de comércio eletrônico e sites especializados**, para obtenção de referências atualizadas de preços praticados no mercado nacional;
- **Consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, com o objetivo de identificar eventuais atas de registro de preços em vigor que pudessem ser utilizadas por adesão.

Após a pesquisa, **verificou-se que não há ata de registro de preços vigente para o item em questão** no PNCP, mesmo diante de extensa busca por palavras-chave relacionadas (cadeira de rodas, equipamento de acessibilidade, mobilidade reduzida). Assim, conclui-se que **não há instrumento de registro de preços disponível** que atenda adequadamente às necessidades da Justiça Eleitoral neste momento.

Considerando o valor estimado **inferior ao limite** disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sugere-se que a aquisição será realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, sugerindo pelo formato **eletrônico**, de acordo com o art. 95 da mesma lei, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Portaria TRE/PB 84/2023**.

A **dispensa eletrônica** apresenta-se como a solução mais ágil, transparente e eficiente, por permitir a competição entre fornecedores em ambiente digital, ampliando a publicidade e a obtenção de propostas vantajosas.

Além disso, como não existe ata de registro de preços vigente para o item, a contratação direta por dispensa eletrônica torna-se o **meio mais apropriado para garantir a tempestividade da aquisição**, satisfazendo plenamente a necessidade institucional e observando o princípio da economicidade.

VII - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não há necessidade de adequações físicas adicionais para a instalação das cadeiras de rodas; o espaço atual das Zonas Eleitorais comporta a nova aquisição.

VII - Estimativas de preços ou preços referenciais:

Propõe-se que a contratação seja realizada na **modalidade de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço unitário**, em conformidade com o art. 95 da referida lei e os procedimentos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Portaria TRE/PB 84/2023**.

O **valor estimado de referência** adotado para o Termo de Referência e para instrução da dispensa eletrônica é, portanto, **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, correspondente ao menor orçamento proposto, que se encontra anexado a estes autos.

IX - Descrição da solução como um todo (preencher caso a solução demande a contratação de várias soluções em separado):

A solução é **única e centralizada**. Trata-se exclusivamente da aquisição das 50 cadeiras de rodas em um único item contratual. Não há contratação associada a serviços, entregas simultâneas de natureza diversa ou necessidade de integração de soluções complementares.

A gestão logística de recebimento e distribuição ficará a cargo da SEGEP, que realizará a entrega gradativa às zonas eleitorais do interior.

X - Justificativas para o não parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto (preencher, somente quando houver necessidade da contratação de vários itens de forma agrupada):

O parcelamento não se aplica neste caso, pois:

- Todas as cadeiras possuem **mesma natureza, especificação e destinação de uso**;
- O **fornecimento de forma unificada** permite melhor gestão logística, uniformidade de modelo e menor custo de aquisição;
- A centralização da compra evita custos adicionais de frete e simplifica o processo administrativo;
- A **contratação em lote único** assegura padronização e diminui o tempo de tramitação do processo.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A pretensa contratação proporcionará **benefícios diretos e indiretos**, mensuráveis em diferentes dimensões:

Eficiência Operacional: uniformização dos equipamentos e entrega ágil (até 30 dias).

Otimização da logística: menor tempo de resposta às zonas eleitorais e maior conforto ao público.

Eficácia Social: garantia de acessibilidade a todos os eleitores e cidadãos atendidos nas zonas eleitorais, além de um atendimento humanizado e inclusivo, reforçando a imagem institucional da Justiça Eleitoral.

Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados à Sociedade: uso de equipamentos modernos, seguros e confortáveis.

XII - Objeto:

Aquisição de **50 (cinquenta) cadeiras de rodas**, destinadas à distribuição nas zonas eleitorais do Estado.

XIII - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

A contratação das cadeiras de rodas, conforme ora delineada, é **tecnicamente viável, economicamente vantajosa, socialmente necessária e ambientalmente responsável**.

MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 06/11/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 06/11/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2233724&crc=B6F26AB7, informando, caso não preenchido, o código verificador **2233724** e o código CRC **B6F26AB7**..

Referência: Processo nº 0008410-09.2025.6.15.8000

SEI nº: 2233724